



## ORIENTAÇÃO TÉCNICA N° 01/2024

<b>Nº do Processo no SUITE:</b> 57001.000013/2023-21	<b>De:</b> CECOP/CGE
<b>Interessado:</b> SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - SEMA	<b>Para:</b> CCONT/CGE
<b>Assunto:</b> PAGAMENTO – DESPESA COM CONTRATO	<b>Data:</b> 22/12/2023

### 1. INTRODUÇÃO

O presente processo trata de consulta acerca da viabilidade, aplicabilidade e segurança jurídica de pagamentos efetuados com base no Contrato nº 037/2018, cuja Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA figura como Interveniente Financeiro, nos termos do aditivo que repousa às fls. 15/17, conforme Ofício nº 000641/2023/SEMAE/SEXEC-PGI, de 24 de outubro de 2023.

A SEMA apresenta um relatório no qual salienta que o Contrato nº 037/2018 foi cadastrado no sistema SACC em nome do Consórcio IPQ SYS, considerando que as Notas de Empenhos foram expedidas em nome do Consórcio IPQ SYS, inscrito no CNPJ nº 28.988.611/0001-09;

Relata ainda que a Nota Fiscal foi expedida em nome da empresa líder do Consórcio em comento, qual seja IPQ TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 07.047.183/0001-40, entretanto, toda documentação juntada aos autos, bem como a referência contratual se refere ao CNPJ do Consórcio, qual seja CONSÓRCIO IPQ SYS, CNPJ nº 28.988.611/0001-09.

Por último, informa que no Contrato de Constituição do Consórcio IPQ SYS, bem como no Edital do Pregão de Licitação nº 2017/0012 realizado pela ETICE, figura como CONTRATADA, o Consórcio IPQ SYS, com CNPJ nº 28.988.611/0001-09 e, de acordo com a Cláusula Sexta, item 6.1, existe a determinação do pagamento em nome da CONTRATADA.

Com base na exposição dos fatos narrados em seu relatório, a SEMA conclui que identificou a diferença/inconsistência dos dados do CNPJ CONSÓRCIO X CNPJ EMPRESA LÍDER DO CONSÓRCIO, quanto aos pagamentos realizados outrora, inclusive em exercícios anteriores, com nota fiscal expedida pela empresa



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONTROLADORIA E OUVIDORIA  
GERAL DO ESTADO

CGE-CE  
CCONT  
Processo  
SUITE nº  
57001000013/2023-91  
Fls.

IPQ TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 07.047.183/001-49 e não pela empresa CONSÓRCIO IPQ SYS, CNPJ nº 28.988.611/0001-09. Nesse sentido, pede orientação desta CGE nos termos abaixo descritos:

- a) Mormente, poderão estes terem referida continuidade?
- b) Os pagamentos deverão ser registrados em nota fiscal de qual empresa?
- c) Se tão somente em razão social - CNPJ - do Consórcio, quais procedimentos administrativos/contábeis/fiscais para regularização, uma vez os pagamentos anteriores?

## 2. DO ESCOPO DA PRESENTE ORIENTAÇÃO TÉCNICA

O inciso XII do art. 14 da Lei Estadual nº 16.710, de 21/12/2018, dispõe que cabe à CGE prestar orientação técnica e normativa aos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual em matérias relacionadas ao Sistema de Controle Interno. Tais orientações, conforme estabelece o §9º do art. 14 da referida lei, têm natureza eminentemente técnica, cabendo à Procuradoria Geral do Estado - PGE as orientações de natureza jurídica.

Nesse sentido, a presente orientação técnica, além de não tratar de divergências jurídicas, limita-se à demanda solicitada e não adentra em questões de conveniência e oportunidade, afetas à gestão dos órgãos e entidades.

## 3. NECESSIDADE DA EXPEDIÇÃO DE PARECERES DAS ÁREAS TÉCNICAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS INTERESSADOS NA CONSULTA TÉCNICA DIRECIONADA À CGE

A Lei Estadual nº 16.710/2018 trata das competências da CGE quanto à expedição de orientações técnicas e normativas solicitadas por parte dos legitimados integrantes da estrutura do Poder Executivo estadual.

Para que estas demandas sejam acolhidas por parte da CGE, com a consequente resposta técnica, há de ser atendida a requisição contida no §7º do art. 14, que determina a necessidade de que os órgãos e entidades estaduais interessados em consultar tecnicamente esta CGE instruam os autos com os adequados pareceres conclusivos das áreas técnicas sobre os assuntos a serem abordados na consulta recebida pelo órgão de controle interno estadual. É o que se lê abaixo:

Art. 14. Compete à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado: [...]  
§7º Os órgãos e entidades estaduais poderão formular



consultas técnicas à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, as quais devem ser acompanhadas dos autos pertinentes e instruídas adequadamente com pareceres conclusivos das áreas técnicas dos interessados.

Destaca-se que, no caso do Processo SUITE nº 57001000013/2023-91, em análise, o requisito processual exigido no parágrafo supracitado fora atendido por parte da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA.

#### **4. DA NECESSIDADE DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL POR CONSÓRCIO OU POR EMPRESAS CONSORCIADAS**

Com base nas informações e constatações apresentadas pela SEMA, apresenta-se algumas considerações que são importantes para subsidiar a orientação desta CGE.

Em razão de não possuir personalidade jurídica – em princípio – um consórcio empresarial não deveria emitir notas fiscais e faturas, sequer apurar lucros e, nem mesmo contratar funcionários e terceiros. Portanto, não poderia ser contribuinte de impostos e contribuições sociais. Em consequência, as regras da legislação tributária deveriam aplicar-se exclusivamente às empresas consorciadas, ou seja, caberia apenas a estas responder perante o Fisco, como empresas individuais, pelos resultados apurados na atividade do consórcio que realizam, bem como por todas as exigências legais, incluindo principais e acessórias.

Todavia, a exigência da inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas contida na legislação do imposto de renda e aquelas impostas por alguns organismos governamentais contratantes de consórcios empresariais quanto à aceitação somente de documentos fiscais, impõe ao Consórcio a emissão de Nota Fiscal relativa às suas operações em seu nome ou, alternativamente, cada consorciada emitindo uma Nota Fiscal referente à parte proporcional que houver assumido no empreendimento.

Nesse sentido, a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.199, de 14 de outubro de 2011 dispõe em seu artigo 4º que o faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de Nota Fiscal ou de Fatura próprias, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento. Dispõe ainda, em seu §2º do mesmo artigo que nas hipóteses autorizadas pela legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços



de Qualquer Natureza (ISS), a Nota Fiscal ou a Fatura de que trata o caput poderá ser emitida pelo consórcio no valor total.

Analisando o teor do Ofício nº 36/2023 – Consórcio SYS IPQ, de 01 de fevereiro de 2023, verifica-se que o atesto dos equipamentos e serviços constantes da 12ª medição, estão sob a responsabilidade da contratada (Consórcio IPQ SYS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.988.611/0001-09), e que o pagamento pelos serviços prestados deveria ser efetuado em nome do referido Consórcio, conforme documento subscrito pelo Gestor do Contrato, Sr. Felipe Augusto da Silva Gonçalves.

Em análise do Contrato de Constituição de Consórcio, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia, em sua cláusula quarta, observa-se as responsabilidades atribuídas a cada um dos partícipes do referido consórcio, conforme descreve-se abaixo:

- a) CONSORCIADA IPQ: fornecimento de equipamentos e software para solução integrada de vídeo monitoramento, compreendido: câmeras, concentradores de imagens, painel de visualização, servidores, software para análise de vídeo, software para gestão de eventos entre outros – CNAE 47.51-2-01 e CNAE 62.09-1-00; implantação, operacionalização e manutenção de equipamentos para solução integrada de vídeo monitoramento – CNAE 62.09-1-00; elaboração de projeto para a gestão integrada de vídeo monitoramento – CNAE 62.04-0-00.
- b) CONSORCIADA SYS: suporte técnico na operação das soluções de vídeo monitoramento – CNAE 62.09-1-00 E CNAE 63.11-9-00; treinamento em soluções de vídeo monitoramento – CNAE 85.99-6-04; customização de software – CNAE 62.02-3-00.

O contrato nº 039/2018, celebrado pela Superintendência da Polícia Civil, em seu preâmbulo, descreve como empresa contratada o CONSÓRCIO IPQ SYS, inscrita no CNPJ sob o nº 28.988.611/0001-09 e em sua cláusula sexta, que se refere ao pagamento do objeto contratado, dispõe que o mesmo deverá ser efetuado até 15 (quinze) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 0001149, emitida pela empresa líder do consórcio IPQ TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.183/0001-40, refere-se à prestação de serviços de implantação, operacionalização e manutenção de solução integrada de videomonitoramento, com o



fornecimento de equipamentos e operação técnica integrada, referente a 12<sup>a</sup> medição relativos ao projeto videomonitoramento Parque do Cocó, mês de janeiro 2023 sob contrato firmado nº 37/2018.

Constatou-se que a descrição dos serviços prestados na conformidade da nota fiscal emitida pela empresa líder está de acordo com as suas responsabilidades nos termos do contrato de constituição do consórcio, embora a Nota Fiscal Eletrônica não tenha sido emitida em nome do Contratado ou seja, CONSÓRCIO IPQ SYS, inscrita no CNPJ sob o nº 28.988.611/0001-09, conforme dispõe o contrato nº 37/2018.

## 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta CGE passa a orientar a SEMA no seguinte sentido:

- a) Verificar o atesto exarado pelo gestor da contratação, nas notas fiscais emitidas nos processos de pagamento anteriores à interveniência financeira da SEMA, conforme Termo de Aditamento nº 01, de 20 de agosto de 2021, para averiguar se os serviços prestados estão de acordo com as responsabilidades de cada empresa integrante do consórcio. Vale ressaltar que não há no Edital do Pregão Eletrônico nº 2017012 e seus anexos, no Termo de Referência e nem no Contrato nº 039/2018 qualquer exigência de emissão de Nota Fiscal/Fatura pelo Consórcio contratado, portanto, o procedimento de emissão da Nota Fiscal pela empresa líder, de acordo com a sua responsabilidade, estaria amparado pelo próprio contrato de constituição do consórcio;
- b) Verificar se os pagamentos efetuados, no período anterior à interveniência financeira da SEMA, estão em desconformidade com o Contrato firmado entre a Superintendência da Polícia Civil e o CONSÓRCIO IPQ SYS, tendo em vista que os referidos pagamentos devem ser efetuados em nome do CONTRATADO, conforme dispõe a cláusula sexta do contrato nº 37/2018;
- c) Em se confirmando a assertiva "a", esta CGE recomenda que as notas fiscais continuem sendo emitidas de acordo com as responsabilidades de cada integrante do Consórcio;
- d) Não havendo desconformidade na assertiva "b", esta CGE recomenda que os pagamentos deverão continuar sendo efetuados em obediência à cláusula sexta do contrato 039/2018, ou seja, em nome do CONSÓRCIO IPQ SYS;
- e) Caso não sejam encontradas desconformidades nas assertivas "a" e "b", acima destacadas, não haverá necessidade de ajustes nos procedimentos administrativos, contábeis ou fiscais para regularização dos pagamentos



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
CONTROLADORIA E OUVIDORIA  
GERAL DO ESTADO

CGE-CE  
CCONT  
Processo  
SUITE nº  
57001000013/2023-91  
Fls.

anteriores à interveniência financeira da SEMA.

Considerando a possibilidade da existência de novos questionamentos, a Coordenadoria de Controladoria coloca-se à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, ressaltando que as orientações de natureza jurídica são de competência da Procuradoria Geral do Estado.

José Mariano Neto  
Auditor de Controle Interno

Daniel Sousa Costa  
Orientador da Célula de Contratos e Parcerias